



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**MENSAGEM Nº** 040 **DE** 03 **DE** agosto **DE 2010.**

Ilustre Presidenta,

Nobres Edis,

<b>PROTOCOLO</b>			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 257	Livro 21	Folha 83	Data 03/08/10
Horas 17:10			
<i>Braun</i>			
FUNCIONÁRIO			

O vertente Projeto de Lei tem por objetivo a autorização legislativa para celebração de contrato com o SEBRAE e COOPA, visando à implantação do Projeto Balde Cheio, nos termos da inclusa proposta.

O Poder Público tem como um de seus objetivos a execução de políticas públicas, visando alcançar o bem estar de sua população, notadamente àquelas pessoas que não dispõe dos mesmos recursos dos grandes produtores e empresários, promovendo desta forma a inclusão social.

Este Projeto de Lei caminha nesse sentido, à medida que visa alcançar os pequenos proprietários rurais que não dispõe de grandes investimentos para aplicar no seu negócio. No caso em tela, são produtores ruralistas que se dedicam a pecuária subsistência.

O Projeto Balde Cheio acima versado tem como objetivos gerais o desenvolvimento da atividade leiteira na região por meio de capacitação de técnicos e implantação de tecnologias de produção que a torne mais produtiva e rentável para o produtor rural. De outro lado, tem como objetivos específicos o conhecimento de todos os envolvidos (técnicos e produtores) a respeito do tema, tudo como restou devidamente esclarecido pela proposta do aludido projeto.

Há que se destacar que não há vedação a execução desta política de governo na Lei das Eleições, notadamente porque não há

*Aprovado por 09 (nove) votos finais, em  
Sessão Ordinária do dia 10.08.10 - Osmeur  
C. 1.000  
1474*



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

vinculação dos produtores rurais da Região a um determinado candidato ou grupo político apoiado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Pelas razões apontadas, espero que o presente projeto de Lei venha ser submetido a votação e afinal aprovado, por ser de interesse público municipal.

Barra do Garças/MT, 03 de agosto de 2010.

WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**PROJETO DE LEI Nº 040 DE 03 DE agosto 2010.**

**PROTOCOLO**

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT

21 Folha 83 Data 03/08/10

17:10

*Cesauze*  
FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre contratação do Projeto Balde Cheio com o SEBRAE e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar contrato com o SEBRAE e COOPA – COOPERATIVA DOS PRODUTORES DO ARAGUAIA, inscrita no CNPJ n. 12.025.248/0001-96 para implantação do Projeto Balde Cheio, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da proposta em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º.** As despesas financeiras para contratação do referido Projeto são de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a ser pago ao SEBRAE e as despesas econômicas no valor de R\$ 33.200,00 (trinta e três mil e duzentos reais), a ser repassado a COOPA.

**Art. 3º.** As Contratadas deverão obedecer rigorosamente os objetivos gerais e específicos, estratégia de ação e metodologia constantes da **PROPOSTA PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO BALDE CHEIO NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**, que ficará sob fiscalização permanente do Poder Público Municipal.

Aprovado por 09 (nove) votos em sessão Ordinária do dia 10.08.10 - Cesauze.

*[Handwritten signature]*  
03.08.10  
14:10



4

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 4º.** As despesas financeiras e econômicas acima correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento

002 – Seção de Agricultura

20.601.0017-2072- Implantação de Cadeias Produtivas

339039 – Outros Serviços Terceirizados Pessoa Jurídica – 251.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 03 de agosto de 2010.

WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal

*Wanderlei Farias Santos*  
03.08.10  
14:10



5

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**  
**Indústria e Comércio, Turismo, Meio Ambiente, Paisagismo e Agricultura.**  
RUA CARAJÁS – 422 – BLOCO IV – TELEFONE- 3402.2000-RAMAL.2004/2014  
Email.secturbg@hotmail.com/ barrural@hotmail.com

---

Barra do Garças MT, 02 de Agosto de 2010.

Solicitação/faz

Senhor Procurador

Sirvo-me do presente para solicitar a atenção especial do Ilustre Procurador, no sentido de elaborar parecer jurídico referente a **doação** da área de 19.626,00 m<sup>2</sup>, da Quadra 1/7A, registrado no Cartório Imobiliário sob o nº.48.443, situada no Distrito Industrial, onde está localizado a Industria de Laticínios Coblat/Fazendinha, **para a Cooppa** – Cooperativa de Produtores do Araguaia do Município de Barra do Garças, trata-se de área com empreendimento já edificado e a cooperativa adquiriu toda a estrutura edificada e os equipamentos instalados, anexamos copia da certidão expedida pelo Cartório de 1º Ofício e cópia do mapa da área.

No aguardo de vossa atenção, agradecemos.

Cordialmente.

**Cláudio Sales Picchi**  
de ind. e Comércio

AO: Dr Dilermano Vilela Garcia Filho  
MD. Procurador Jurídico / Prefeitura Municipal  
Barra do Garças MT





República Federativa do Brasil

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - ESTADO DE MATO GROSSO

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BARRA DO GARÇAS**

Tabelionato, Registro Imobiliário, Registro de Títulos e Documentos - Protesto de Títulos

Rua Cel. Antonio Cristino Cortes, 17 - Cidade Velha - Telefax: (66) 3401-3456

E-mail: cartorio.1oficio@uol.com.br

Danilo Varjão Alves  
Tabelião Substituto

Joanne Varjão  
Tabeliã Substituta

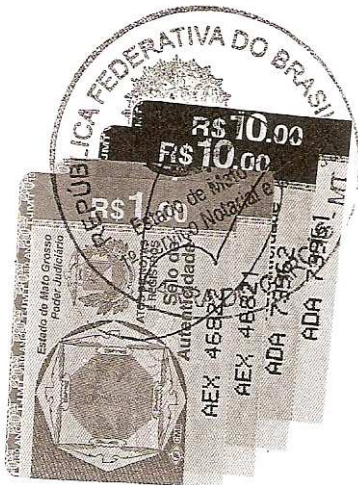
## CERTIDÃO

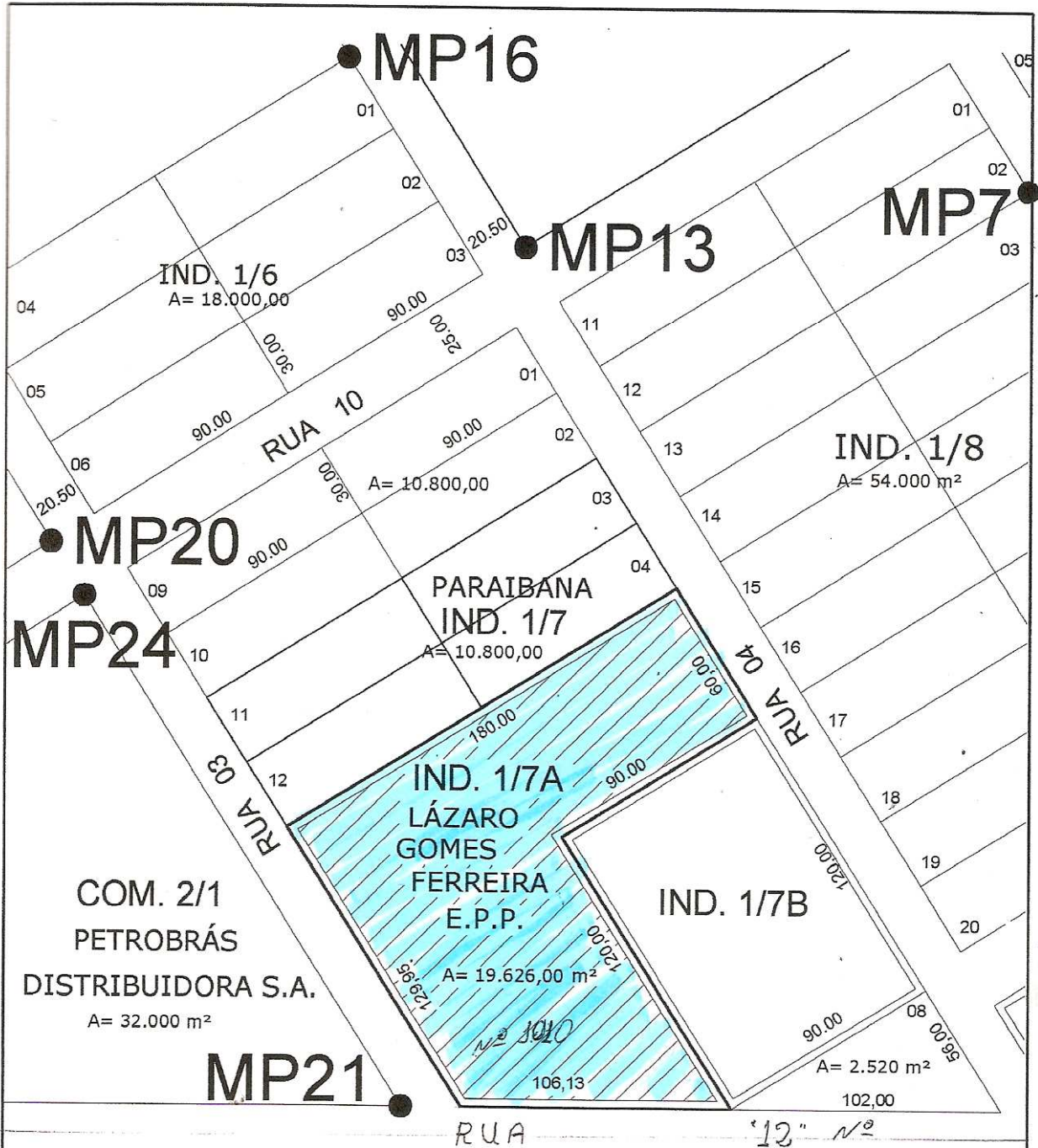
Certifico e dou fé, que revendo neste Cartório Imobiliário o livro 02, desta comarca de Barra do Garças-MT, nele verifiquei constar em nome de **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT CNPJ: 03.439.239/0001-50**, o registro do seguinte lote, dentre outros, situado na zona urbana de Barra do Garças-MT, no Loteamento denominado "**Distrito Industrial**": **Quadra 1/7A (um/seta A)**, com área de 19.626,00m<sup>2</sup> (dezenove mil seiscentos e vinte e seis metros quadrados). Devidamente registrado neste Cartório de Registro Imobiliário sob o nº. **48.443** do livro nº. **02**. CERTIFICO AINDA, que o referido lote encontra-se livre de ônus de qualquer espécie até a presente data. É o que cumpre certificar nos termos dos livros e/ou documentos presentes nos arquivos desta Serventia.-----

O referido é verdade e dou fé.

Barra do Garças, 27 de julho de 2010.

Joanne Varjão  
Tabeliã Substituta

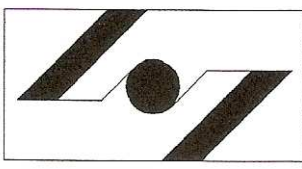




SE 76° 30' 1.200,00 m

Faixa de Domínio BR-070

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS

DATA:  
25/06/2006

ESCALA:  
1/2.500

ASSUNTO: DISTRITO INDUSTRIAL  
LÁZARO GOMES FERREIRA - E.P.P.

PRANCHA:  
**única**

DES./CAD:  
GILMAR

MAT: 48.443/05/9973-1153



Carta nº. 16/2009

Barra do Garças, 12 de novembro de 2009

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**CLAUDIO SALLES PICCHI**

Secretário de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, Agricultura e Urbanismo e Paisagismo.

Senhor secretário,

Segue abaixo informações sobre a proposta para implantação do Projeto Balde Cheio em Barra do Garças:

Evento: Implantação do Projeto Balde Cheio

Período de execução: 12 meses

Horário: Flexível

Local: Barra do Garças, zona urbana e rural.

Valor total do Investimento/anual R\$ 40.200,00 (quarenta mil reais e duzentos reais)

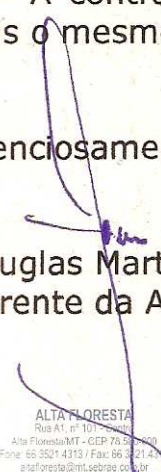
Estão inclusos:

- Três visitas anuais (duração de 05 dias cada), com diárias e ajuda de custo para técnico especializado da EMBRAPA;
- Acompanhamento mensal, com diárias e ajuda de custo para técnico capacitado com metodologia para acompanhar os produtores;

Observações:

- 1 - Este contrato será renovado anualmente durante 04 anos;
- 2 - O valor financeiro deverá ser transferido como contrapartida para o Sebrae antes do início das atividades;
- 3 - A contratação do técnico deve acontecer antes do início das atividades, pois o mesmo deverá ser treinado pela EMBRAPA.

Atenciosamente,

  
Douglas Martins Rezende  
Gerente da Agência SEBRAE em Barra do Garças



## PROPOSTO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO BALDE CHEIO NO MUNICÍPIO

### Objetivo Geral

Promover o desenvolvimento da atividade leiteira na região através da capacitação de técnicos e, implantação de tecnologias de produção que torne a atividade leiteira mais produtiva e rentável para o produtor rural.

### Objetivos Específicos

Reciclar, na prática, o conhecimento de todos os envolvidos (técnicos e produtores) sobre a avicultura leiteira, dando ênfase aos conceitos básicos que regem a atividade, utilizando uma propriedade selecionada no município, como "sala de aula".

Utilizar a "sala de aula" (propriedade selecionada) para divulgação desses conceitos aos produtores do município e da região, que se interessarem.

### Estratégia de Ação

Após a participação do técnico e/ou produtor num evento tipo palestra, dia de campo, excursão técnica ou visita a alguma propriedade que já esteja inserida no Projeto, esperar a solicitação de auxílio por parte do técnico numa demonstração do interesse em participar.

Visita dos técnicos interessados à EMBRAPA em São Carlos (SP) ou a outra Unidade de Demonstrativa (UD) qualquer, onde serão explicadas as etapas do Projeto.

Orientar técnicos (pelo menos um de cada município), no sentido de selecionar uma propriedade, para que sirva como "sala de aula" e ao mesmo tempo, como exemplo para os outros produtores que se interessarem. Esta propriedade (Unidade Demonstrativa) deverá ser de cunho familiar, de preferência de pequeno porte, ter como principal fonte de renda a atividade leiteira e não possuir outras fontes de renda além da atividade rural.

Visitas dos técnicos interessados e dos produtores por eles selecionados, de cada município, à EMBRAPA em São Carlos, SP, ou a outra UD qualquer.

0800 570 0800 - [www.mt.sebrae.com.br](http://www.mt.sebrae.com.br)

ALTA FLORESTA

Fone: 66 3521.4313 / Fax: 66 3521.4318  
[altafloresta@mt.sebrae.com.br](mailto:altafloresta@mt.sebrae.com.br)

BARRA DO GARCAS

Fone: 66 3401.4744 / Fax: 66 3401.1604  
[barrado@mt.sebrae.com.br](mailto:barrado@mt.sebrae.com.br)

CÁCERES

Fone: 66 3223.4567 / Fax: 66 3223.1840  
[caceres@mt.sebrae.com.br](mailto:caceres@mt.sebrae.com.br)

RONDONÓPOLIS

Fone: 66 3423.1239 / Fax: 66 3423.2910  
[rondonopolis@mt.sebrae.com.br](mailto:rondonopolis@mt.sebrae.com.br)

SINOP

Fone/Fax: 66 3531.5222  
[sinop@mt.sebrae.com.br](mailto:sinop@mt.sebrae.com.br)

TANGARÁ DA SERRA

Fone: 65 3326.5865 / Fax: 65 3326.2377  
[tangara@mt.sebrae.com.br](mailto:tangara@mt.sebrae.com.br)

CENTRO DE EVENTOS DO PANTANAL

Fone: 65 3626.5540 / Fax: 65 3626.5545  
[www.eventospantanal.com.br](http://www.eventospantanal.com.br)  
[eventospantanal@mt.sebrae.com.br](mailto:eventospantanal@mt.sebrae.com.br)



Visita dos técnicos da EMBRAPA e do SEBRAE-MT à propriedade selecionada na companhia dos técnicos responsáveis, para verificar se ela tem o perfil exigido no Projeto;

Visitas periódicas (a cada quatro meses) dos técnicos credenciados pela EMBRAPA acompanhado do técnico credenciado no SEBRAE-MT, às propriedades selecionadas, em companhia dos técnicos responsáveis e convidados (técnicos e produtores);

Avaliar o desempenho dos técnicos responsáveis via implantação do mesmo tipo de conceito de exploração leiteira em outras propriedades (Propriedades Assistidas – PA's), devido à demanda criada.

## Metodologia

As propriedades envolvidas serão visitadas e nelas discutidas a atual situação em que se encontra principalmente a atividade leiteira, que após avaliação dos técnicos e juntamente com o produtor será traçado um planejamento a ser seguido para uma melhor rentabilidade da propriedade.

Nestas propriedades serão implantadas planilhas de controle econômico (receita, despesa e leite vendido), planilhas de controle zootécnico (parição, cobertura, pesagem do leite, pesagem de fêmeas em crescimento – bezerras e novilhas) e planilhas relacionadas ao clima (temperatura e umidade) para que possam ser conhecidos os dados e com eles em mãos serem tomadas as decisões da referida propriedade.

No projeto as ações são propostas mediante a realidade da propriedade e do produtor. O projeto visa à produção intensiva de leite a pasto. Cada propriedade visitada será discutida a escolha da área a ser intensificada para que o projeto possa ser implantado. A utilização da irrigação ou não irá depender da realidade da propriedade.

O projeto tem a duração de 4 anos sendo as visitas realizadas a cada 4 meses onde são repassados aos técnicos e produtores os conceitos para o desenvolvimento do projeto, assim subdivididos:

1º ano – Correção de Solo, Formação e/ou Recuperação de Pastagem;

2º ano – Manejo de Pastagem e Irrigação;



3º ano – Manejo do Rebanho;

4º ano – Ordenha e Qualidade do Leite.

#### Resultados Esperados

- recuperação de áreas degradadas;
- pastagens com altas lotações (mínimo de 10 UA/ha);
- aumentar a produção de leite por hectare (mínimo de 100 lts leite/ha/dia);
- respeitar o Bem Estar Animal (Saúde – Nutrição- Manejo);
- aumentar os índices de produção e reprodução do rebanho leiteiro;
- melhorar a vida do produtor de leite com geração de renda.

#### Investimento no MT:

O valor para a implantação do projeto nos municípios selecionados no Estado do Mato Grosso onde serão realizadas 03 visitas anuais quadrimestrais. Cada visita será de 01(um) a 02(dois) dias dia onde serão realizadas as visitas de acompanhamento individual nas unidades demonstrativas, visitas de 4 horas de duração para acompanhamento das tecnologias que estão sendo implementadas pelos técnicos responsáveis, será realizada ainda reuniões com os técnicos para repasse das novas tecnologias que serão aplicadas e reunião com comitê gestor para discutir os resultados que estão sendo alcançados. O valor é de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) por ano do projeto referente à contrapartida financeira\* de parte dos custos de implantação do projeto. Somente este valor será repassado ao SEBRAE-MT, as demais despesas ficam na responsabilidade direta do contratante. As despesas econômicas foram estimadas podendo variar de acordo o custo do mercado local de trabalho.

## ANEXO

0800 570 0800 - [www.mt.sebrae.com.br](http://www.mt.sebrae.com.br)

**CUSTO IMPLANTACÃO BALDE CHEIO 2010 (04 nos de execução)**

Descrição da Despesa	Valor/Unidade	Execução	Valor/Total
<b>Custos Financeiros (por ano)</b>			
Hour/Consultoria EMBRAPA (Júnior Colombo)	R\$ 80,00	20h de trabalho x 03 visitas	R\$ 4.800,00
Diárias e Ajuda de Custo	R\$ 200,00	05 dias x 03 visitas/Ano	R\$ 3.000,00
<b>Sub. Total 1 (Repasse para o SEBRAE/MT via contrato parceria)</b>			<b>R\$ 7.800,00</b>
<b>Custos Econômicos</b>			
Contratação Técnico para Acompanhar os Produtores	R\$ 1.500,00	12 meses	R\$ 18.000,00
Despesas Deslocamento Técnico (Hotel, Alimentação e Veículo)	R\$ 120,00	10 dias X 12 meses	R\$ 14.400,00
<b>Sub. Total 2 (Despesa executada direto pela Prefeitura)</b>			<b>R\$ 32.400,00</b>
<b>TOTAL IMPLANTACÃO BALDE CHEIO NO MUNICIPIO/ANO</b>			<b>R\$ 40.200,00</b>

**Observações:**

1. Este contrato será renovado anualmente durante 04 anos;
2. O valor financeiro deverá ser transferido como contrapartida para o Sebrae antes do início das atividades;
3. A contratação do técnico deve acontecer antes do início das atividades pois o mesmo deverá ser treinado pela EMBRAPA.

32400,00  
 2766,60  
 2700





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

### PARECER JURÍDICO

Em continuação ao Parecer dado ao Projeto de Lei nº 040/2010, de 03 de agosto de 2010, de autoria do Poder Executivo Municipal que: "Dispõe sobre contratação do Projeto Balde Cheio com o SEBRAE e dá outras providências", temos que:

O art. 73, § 10 da Lei 9504/97, proíbe no ano em que se realizar a eleição, que os agentes públicos efetuem a distribuição gratuita de bens, valores, etc., com o fim de afetar a igualdade de oportunidade entre candidatos nos pleitos eleitorais.

Neste aspecto cabe questionar a aplicabilidade deste dispositivo aos prefeitos e vereadores, já que estes não estão concorrendo a qualquer pleito eleitoral, eis que sabidamente a eleição que se aproxima é para cargos estaduais e federais.

Assim, não podemos basear na "fria letra da lei", sem levar em consideração, no mais das vezes, o espírito dela, o motivo pelo qual ela passou a existir no mundo jurídico.

S.m.j., a Lei 9504, de 30 de setembro de 1997, e suas alterações tem por escopo regulamentar as condutas vedadas aos Agentes Políticos em campanhas eleitorais.

A inobservância por qualquer candidato ao disposto no artigo e parágrafos supracitados implicaria (e implica) abuso de poder econômico e político, atingindo-o com a inelegibilidade. Portanto, nota-se que o que há de mais caro para o processo eleitoral é o equilíbrio da disputa entre os concorrentes. Este é o foco.

O "caput" do art. 73 proíbe aos agentes públicos, de uma forma geral, as ações descritas nos incisos e parágrafos. Porém, efetuando uma interpretação sistemática da norma, pode-se chegar a conclusão de que realmente ela é dirigida ao agente público que concorre ao pleito eleitoral, ou que ao menos, com pratica a conduta tendente a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, o que não parecer ser o caso do projeto apresentado.

Assim, ao que parece, o legislador se preocupou, mormente a partir do advento do instituto da reeleição, com a igualdade de oportunidades entre os candidatos que pleiteiam cargos públicos.

A grande preocupação do legislador, após o advento do instituto da reeleição, foi, observando as eleições ocorridas, tentar evitar o desequilíbrio entre os candidatos concorrentes, promovendo assim a isonomia e a igualdade de oportunidades entre eles. Quem fosse candidato à reeleição ou, de qualquer forma, pudesse tentar a utilização da máquina oficial, deveria sofrer severas punições.

Segundo informações extraídas do [http://merak.almg.gov.br/Publicacoes/eleicoes2010/condutas\\_vedadas\\_a\\_na.pdf](http://merak.almg.gov.br/Publicacoes/eleicoes2010/condutas_vedadas_a_na.pdf), escrito por Ana Paula Fonseca de Souza, Consultora da ALMG, integrante da equipe de trabalho de Direito Eleitoral, temos que:

"A Lei nº 9.504, em seus arts. 73, 74, 75 e 77, alista as condutas que são vedadas aos agentes públicos que estão em campanha eleitoral."

Contudo, se a lei for interpretada friamente, proíbe-se a qualquer agente público, no ano em que se realizar eleição, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios.



Assim, o aspecto analisar se a Lei proibiu as condutas na circunscrição do pleito ou em todo o território, no ano eleitoral.

Neste aspecto o Código Eleitoral, em seu artigo 86 dispõe que:

Art. 86. Nas eleições presidenciais, a circunscrição serão País; nas eleições federais e estaduais, o Estado; e nas municipais, o respectivo município

E sobre o referido assunto o ilustre assessor jurídico da FECAM, respondeu o seguinte questionamento, "Circunscrição do Pleito" para as Eleições 2006 é Estado e União? Neste caso as vedações do artigo 73 da Lei 9.504 não se aplicam aos Municípios?"

"A falta de clareza na redação legal causa interpretações diversas acerca do conceito de "circunscrição do pleito". Para o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará:

A esse respeito, a Procuradoria Regional Eleitoral do Estado do Ceará instada a se manifestar sobre a matéria, considerando a aplicação do dispositivo supra, emitiu o seu posicionamento, através de Parecer nº 0808/2002, cuja ementa é a seguinte:

**"EMENTA: ELEITORAL - CONSULTA - VEDAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 73, V, "c" DA LEI Nº 9.504/97 - CIRCUNSCRIÇÃO DO PLEITO - APLICAÇÃO AOS MUNICÍPIOS DURANTE ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS, FEDERAIS E ESTADUAIS.**

Consulta autoridade pública acerca da aplicação ou não aos municípios da vedação constante no art. 73, inciso V da Lei nº 9.504/97, não se tratando de eleições municipais.

**Quer se trate de eleições presidenciais, quer se trate de eleições federais e estaduais, os municípios serão abrangidos pelo conceito de "circunscrição do pleito", já que na primeira hipótese esta será o país em sua totalidade, e na segunda, os respectivos Estados nos quais os municípios estão inseridos.** (grifo acrescido) (TCM/CE, Processo nº 14.317/02).

Em tese contrária, a qual nos alinhamos, manifesta-se o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - TRE/SC:

**FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS - AUMENTO SALARIAL EM ANO DE ELEIÇÕES ESTADUAIS E FEDERAL - PRAZO - INEXISTÊNCIA.**

Consulta - Presentes os pressupostos de admissibilidade - Aumento salarial - Prazo para a sua concessão a servidores municipais em ano eleitoral.

As normas contidas no art. 73, inciso VIII, da Lei n. 9.504/97, aplicam-se apenas à circunscrição do pleito. **Desta forma, para as eleições de outubro próximo, o prefeito municipal e a administração municipal estão fora da vedação contida no citado inciso, sendo-lhes possível proceder à revisão da remuneração de seus servidores (grifo acrescido)** (Res. TRESA n. 7.049, Processo n. 1.937, Classe X, Consulta, Rel. Juiz André Mello Filho, DJ, 6.5.1998, p. 91).

No mesmo sentido posiciona-se Olivar Coneglian:

Há duas exceções para o caso. Pela primeira exceção, a vedação só atinge os agentes públicos da circunscrição eleitoral onde haja eleição. Assim, nas eleições municipais, a conduta está vedada a todos os servidores municipais, mas é permitida a quem ocupa cargo nos Governos Estaduais ou Federal. **Nas eleições gerais (menos municipais), a conduta é permitida aos agentes públicos municipais, e vedada a qualquer agente público estadual ou federal.** (grifo acrescido). (CONEGLIAN, Olivar. *O Candidato é o Presidente - o Presidente é Candidato*. <http://www.tre-sc.gov.br/sj/cjd/doutrinas/olivar.htm>)

Embora anote-se que existem divergências sobre o tema, concordamos com a interpretação adotada pelo TRE/SC, de modo a afirmar que nas eleições presidenciais o poder público municipal não faz parte da circunscrição do pleito. Ressalte-se, porém, que determinadas condutas prescritas no art. 73 da Lei nº 9504/1997 são vedadas a **todos** os agentes públicos, outras apenas aos agentes públicos que façam parte da circunscrição do pleito, que, conforme observado, não alcançam a administração municipal nas eleições de 2006

Por fim, citamos texto do Dr. Luiz Catarin:

Embora sejam eleições federal e estaduais, há quem interpreta que os Municípios estariam incluídos na proibição, por estarem inseridos na circunscrição do pleito abrangendo todo o País.

Outra corrente doutrinária entende que em eleições como as deste ano, a vedação se restringe às esferas da União e dos Estados, não atingindo os Municípios, estando estes impedidos somente em ano de eleições municipais.

Não obstante a divergência, o que deve ser levado em conta é que destinando a norma, como o próprio texto diz, a coibir condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais e, não estando em disputa os cargos eletivos municipais, a vedação não alcança os Municípios, diferente do ano de eleições municipais, pois a lei objetiva também impedir privilégios a detentores do poder por meio de ações que possam influenciar no resultado do pleito, principalmente em campanha de reeleição em que é permitido a mandatário do Poder Executivo concorrer a um novo mandato sem afastamento do cargo no período da campanha eleitoral.


A nosso ver, como anteriormente exposto, em ano de eleições federal e estaduais, as vedações não alcançam os Municípios, simplesmente por não se tratar de



eleições municipais, ressalvando, no entanto, outras como as que proíbem ceder ou usar em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração pública, ceder servidor público para campanhas eleitorais em horário de expediente normal, fazer ou permitir o uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público, estas sim, proibidas em qualquer situação.<sup>1</sup>

Assim, resta mais uma vez demonstrado que o tema não é pacífico, deixando a critério de Vossas Excelências.

Barra do Garças, 10 de agosto de 2010.

  
**GISELE BARBOSA CASTELLO**  
Assessoria Jurídica  
OAB/MT 8408

---

<sup>1</sup> O autor é advogado especializado em direito administrativo, direito tributário e direito eleitoral. Escritório Luiz Catarin Advogados Associados, Umuarama. E- mail: [luiz@luizc.com.br](mailto:luiz@luizc.com.br)  
<http://indexet.tribunadecianorte.com.br/arquivo/2010/04/07/3/Reajuste-dos-servidores-municipais-e-as-eleicoes.html>



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

18  
APROVADO  
EM SESSÃO 10/08/10  
*C. Z. Soares*

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

Ao Projeto de Lei nº 040/10 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 10 de 08 de 2010

*[Signature]*  
Ver.º. **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**  
Presidente

*[Signature]*  
Ver.ª. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**  
Relator

*[Signature]*  
Ver.º. **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**  
Membro





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

19  
APROVADO  
EM SESSÃO 10/08/10  
Czsaux

## COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

### PARECER

Ao Projeto de Lei nº 040/10 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o  
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por  
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 10 de  
08 de 2010.

  
Ver.<sup>a</sup> ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES  
Presidente

  
Ver.<sup>o</sup> JOÃO CARLOS SOUSA ABREU  
Relator

  
Ver.<sup>o</sup> CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

### MATERIA:

*Projeto de lei nº 040/15 - Poder Executivo municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDRÉIA SANTOS DE A. SOARES	PR	x		
ANTONIA JACOB BARBOSA-Presidente	PR	<i>Presidente</i>		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	x		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	x		
MIRIAN SANCHES LACERDA- 1ª Secretária	PTB	x		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	x		
PAULO SERGIO DA SILVA- 2º Secretario	PP	x		
ZELMIR JOÃO PASQUALI	PDT	x		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado por 09 (nove) votos favoráveis, em  
Sessão Ordinária do dia 30.08.10 - Crime*